

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMC

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de fraldas descartáveis para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871/2023:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso I do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos).

JUSTIFICATIVAS.

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a Empresa **FORTMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.487.824/0001-00**, apresentou o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, após disputa em ambiente eletrônico, onde foi realizado o processo de dispensa.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades do órgão solicitante e estão abaixo do valor de referência, segundo pesquisa preliminar de preço realizada pelo setor de compras, não apresentando, portanto, grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.


Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, devidamente instruída o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021 que regulamenta a utilização da Dispensa Eletrônica.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, a fase de envio de proposta e disputa de lances, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em instrumento convocatório (Aviso de Dispensa).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os preços do produto a ser contratado com a empresa **FORTMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.487.824/0001-00**, com valor arrematado de R\$ 15.674,00, (quinze mil reais seiscentos e setenta e quatro reais), estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão.

Colares - PA, 22 de março de 2024.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de contratação.
Portaria nº 001/2024